



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2026

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO/SE, inscrita no CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, brasileiro, portador do CPF: 556.XXX.XXX-97, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NAS FASES DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE PINHÃO/SE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. **(NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).**

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que está especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (**TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399**):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas fases de planejamento, execução e gestão de contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE, revela-se medida essencial, considerando os seguintes aspectos:

3.1.1. Complexidade da Legislação: A gestão de contratos administrativos envolve o cumprimento de uma legislação ampla e em constante atualização. Contar com assessoria técnica especializada garante que a Câmara atue em conformidade com as





**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

normas vigentes, evitando falhas que possam acarretar avaliações ou nulidades contratuais.

3.1.2. Aprimoramento da Gestão Administrativa: A consultoria técnica oferece suporte atualizado à administração, proporcionando maior eficiência no planejamento, execução e controle dos contratos. Isso contribui para o aperfeiçoamento da gestão pública, garantindo transparência, racionalização de processos e melhor aplicação dos recursos públicos.

3.1.3. Eficiência no Planejamento e Execução: Com o apoio técnico especializado, a Câmara poderá estruturar de forma mais precisa o planejamento de suas contratações, garantindo que os contratos atendam às suas necessidades institucionais e sejam executados de maneira eficaz e alinhada aos interesses públicos.

3.1.4. Mitigação de Riscos: A presença de profissionais capacitados reduz significativamente os riscos de irregularidades, falhas processuais ou desvios contratuais, uma vez que o acompanhamento técnico permite identificar e corrigir preventivamente eventuais inconsistências ao longo da gestão contratual.

3.1.5. Suporte Técnico e Estratégico: A empresa especializada oferecerá orientações técnicas contínuas quanto à elaboração, supervisão e fiscalização de contratos administrativos, fortalecendo a atuação dos setores responsáveis e contribuindo para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. Dessa forma, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica nas fases de planejamento, execução e gestão de contratos administrativos representa um investimento estratégico para a Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE, voltado para a modernização administrativa, para a segurança jurídica e para a promoção de uma gestão pública mais transparente e eficiente.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada visando a assessoria e consultoria técnica nas fases de planejamento, execução e gestão de contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE conforme detalhamento abaixo:

- Acompanhamento "in loco" de sessões de licitação eletrônicas ou presenciais;
- Visitas semanais;
- Assessoria na elaboração de peças de planejamento.
- Assessoria e Consultoria na elaboração de minutas de editais, contratos, atas de registro de preços e demais peças da fase interna, com adequação às normas federais, estaduais e municipais legislativas;
- Assessoria na elaboração de Pesquisas de Preços online através de Sistema de Banco de Preços;
- Apoio na definição da estratégia de contratação, identificação de critérios de julgamento e escolha da modalidade, conforme legislação de licitações e contratos.

5. DO CONTRATADO

5.1. De acordo com os estudos técnicos a futura CONTRATADA será a empresa PORTALLICITA, SOLUCOES E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.464.850/0001-62, com sede na Avenida Alexandre Alcino, n. 1155, Bairro Marivan – CEP – 49.039-241 – Aracaju/SE.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Conforme apontam os estudos, a empresa já prestou serviços a outros municípios e demonstrou vasta experiência técnica na execução do objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. De acordo com os estudos preliminares o valor médio praticado pela empresa para a execução dos serviços é valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de acordo com detalhamento da proposta.

6.2. O pagamento correrá no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, "mediante aprovação/atesto da Nota fiscal/Fatura", através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. Para o pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Pinhão- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026.

10100 – Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1 Considerando o acima exposto acolho a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Pinhão/SE, 08 de janeiro de 2026.

Katiuscia Oliveira dos Santos
Katiuscia Oliveira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Técnica Responsável pela Elaboração



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



11. DA APROVAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **AUTORIZO** o Projeto Básico e a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinhão/SE, 08 de junho de 2026.

EDSON GIL DOS SANTOS
PRESIDENTE